

GAPR

ESTATUTO SOCIAL

APROVADO NO DIA 23 DE MAIO DE 198



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

- Artº 1º A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso CODEMAT , constituida na forma dos Artigos 10º e 19º, da Lei nº 2626, de 07 de julho de 1966, é uma Sociedade Anônima de Economia Místa, regida pelas normas baixadas por este Estatuto e pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações.
- Artº 2º A Companhia é sucessora da Comissão de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (Dec. 486 de 29/12/67), cabendo-lhe manter os compromis sos anteriormente assumidos pelo Governo, na promoção de programa de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.
- Artº 3º A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso CODEMAT tem como principal objetivo a incrementação do desenvolvimento sócio-eco-nômico do Estado, podendo para esse fim:
 - I Prover a ocupação e o aproveitamento econômico dos espa ços vazios do território estadual;
 - II Realizar estudos de identificação das potencialidades eco nômicas do Estado;
 - III Determinar regiões e atividades prioritárias para investimentos dentro da política de desenvolvimento estadual;
 - IV Elaborar, implantar e/ou financiar projetos destinados a impulsionar o desenvolvimento sócio-econômico de Mato Grosso;
 - V Viabilizar investimentos privados;
 - VI Realizar convênios, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas;
 - VII Atuar como repassadora de recursos provenientes de fundos do Governo Federal e gerir os fundos de desenvolvimento do Estado;

- VIII Captar recursos financeiros estaduais, federais estrangeiros e internacionais; conforme legislação vigente;
 - IX Participar do Sistema Estadual de apoio financeiro ao de senvolvimento;
 - X Promover medidas que visem a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos;
 - XI Alienar, através de licitação pública, áreas destinadas a implantação de projetos de colonização, agro-industriais, ou correlatas;
- XII Promover, acompanhar, fiscalizar e avalíar projetos de colonização nos limites de sua competência;
- XIII Fornecer subsídios para o programa estadual de investimen to em infraestrutura econômica e social nas áreas de ocupa ção e expansão de fronteira agrícola;
- XIV Promover o desenvolvimento municipal.

CAPÍTULO II

DO PRAZO E SEDE

- Artº 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.
- Artº 5º A Companhia terá sede e foro na cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, com endereço provisório no Centro Político Administrativo, podendo, no entanto, se necessário, abrir escritório em outras cidades do Estado ou fora dele, bem como credenciar representantes.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artº 6º - O Capital Social é de CZ\$ 19.956.600.000,00 (Dezenove Bilhões nove centos e cinquenta e seis milhões e seiscentos mil cruzados), dividindo em 1.995.660.000 ações nominativas endossáveis em CZ\$ 0,01 (um) centavo) cada uma.

- § 1º O Estado participa no Capital com 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, devendo diretamente ou por intermédio de entidades e sob o seu controle, manter sua participação majoritária no Capital Social da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso CODEMAT, assegurando, em todos os aumentos do Capital Social uma subscrição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de ações com direito a voto.
- § 2º A Companhia de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, poderá aumentar o seu capital mediante subscrição de novas ações ou benefica ções aos acionistas, pela distribuição eventual de reservas acumula das, incorporação de bens, disponibilidades e pela reavaliação ao ati vo decorrente da atualização pela correção monetária nos termos da Lei nº 4357/64.
- Art. 7º O valor das ações subscritas será pago em prestações mensais de 10% (dez por cento) sendo que a primeira deve ser cumprida no ato de subscrição e as demais nas datas fixadas pela Diretoria, respeitan do-se sempre de uma para outra chamada, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.
- Artº 8º A ação é individual em relação à sociedade.
- Artº 9º As ações ou seus títulos representativos, serão escritos em vernáculo e conterão os seguintes requisitos:
 - a) denominação da Companhia, sua sede e prazo de duração;
 - b) a cifra representativa do capital social e o número de ações em que se divide;
 - c) o número de ordem de ação, o seu valor nominal e a categoria;
 - d) as assinaturas do Presidențe e do Diretor Administrativo Financeiro.
- Artº 10º- Por se tratar de ações endossáveis (Lei nº 4728/65 Artº 32 e 33) conterão ainda:
 - a) declaração de sua transferibilidade mediante endosso;

- b) o nome e qualificação do proprietário da ação inscrito no Licro de Registro de Ações endos sáveis;
- c) se a ação não estiver integralizada, o débito do acionista e a época e lugar de seu pagamen to e as condições da subscrições fixadas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ACIONISTAS

Artº 11º- Serão acionistas da Companhia:

I - O Estado de Mato Grosso;

II - Pessoas Pfsicas;

III - Pessoas Jurídicas de direito público ou priva do.

§ ÚNICO - O Acionista só poderá ser representado nas Assembléias, mediante ou torga de procuração com poderes especiais, determinando a hora e lo cal da reunião, devendo o instrumento ser depositado na sede ou em outro local indicado pela Companhia até a véspera do dia marcado para a reunião.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Artº 12º- São Órgãos da CODEMAT:

I - de deliberação: Assembléia Geral

II - de fiscalização: Conselho Fiscal

III - de administração: 1- Conselho Administração

2- Colegiado de Diretores

a) órgão de Assessoramen-

to

b) orgão executivos.

§ ÚNICO - A estruturação dos órgaõs de administração da CODEMAT será objetivo de Regimento Interno da Companhia.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E COLEGIADO DE DIRETORES

- Artº 13º- A Companhia terá um Conselho de Administração composto de 05 (cinco) membros, eleitos em Assembléia Geral que deverão ser acionistas da mesma e uma Diretoria composta de 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não.
- Artº 14º- O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos diretores.
- Artº 15º- Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembléia Geral e por ela destituível a qualquer tempo.
- Artº 16º- O Conselho de Administração terá um número máximo de 05 (cinco) 'membros e o mínimo de 03 (tres).
- Artº 17º- Em caso da vacância de cargos de qualquer membro do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição de outro elemento que completará o mandato do substituído.
- Artº 18º- O mandato dos membros do Conselho será de 03 (tres) anos, podendo ser reeleito 1/3 (um terço) dos mesmos para a próxima gestão.
- Artº 19º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maio ria de votos.
- Artº 20º- O Conselho de Administração elaborará o seu Regimento Interno.

COMPETÊNCIA

Artº 21º- Compete ao Conselho de Administração:

- I Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que dispõe este Estatuto;
- III fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a quarquer tem po, os livros, papéis da Companhia, solicitar informação, sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Art. 123 da Lei 6.404 de 15/12/76;
- V manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;
- VI autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- VII escolher e destituir os auditores independentes, se houver.
- § ÚNICO Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as Atas de Reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

DO COLEGIADO DE DIRETORES - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

- Artº 22º- A Diretoria será composta por 04 (quatro) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração na forma deste te Estatuto.
- Artº 23º- Em caso de vacância de qualquer cargo de membros da Diretoria, deverá ser solicitada pelos Diretores remanescentes, a reunião do Conselho de Administração, a fim de eleger outro membro da Diretoria que com pletará o mandato do substituído.
- Artº 24º- O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.
- Artº 25º- Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um ter ço) poderão ser eleitos para cargos de Diretores.

- Artº 26º- Os cargos de Diretoria são: 1 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Superintendente; 01 (um) Diretor de Operações e 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro.
 - § 1º Os cargos de Diretores só poderão ser exercido por pessoas de reconhecida capacidade profissional e administrativa e idoneidade moral comprovada.
 - § 2º Nas ausências temporárias do Diretor Presidente, o Diretor Superinten dente o substituirá; e nas dos demais Diretores, caberá ao Diretor Presidente designar o substituto eventual, não podendo tal designação racair em pessoal estranhas à Diretoria.
 - § 3º Não poderão ausentar-se da Companhia simultaneamente os 04 (quatro) Diretores.
- Artº 27º- São inelegíveis para os cargos de Administração da empresa os legal mente impedidos conforme Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15/12/76.
- Artº 28º- Não poderão exercer conjuntamente o cargo de Diretor, acionistas que forem entre si ascendente e descendentes, sogro e genro, cunhados du rante o cunhadio, parentes afins até o segundo grau cível e sócios de mesma empresa comercial ou industrial.
- Artº 29º- Compete ao Colegiado de Diretores, além do que couber por força da Lei ou de outros dispositivos deste Estatuto.
 - I gerir os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir o Esta tuto da Companhia, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, instalar os executi vos em outras cidades do Estado ou fora dele, sempre que a necessidade do serviço assim o exigir;
 - II elaborar e manter atualizado o Regimento interno da Compa
 nhia;
 - III criar e extinguir órgãos, cargos, funções e fixar os ven cimentos e demais vantagens do pessoal;
 - IV aprovar o programa de atividades da Companhia;
 - V aprovar o orçamento anual e o plano de aplicação dos recur sos da Companhia;

- VI apreciar e decidir sobre medidas propostas, por qualquer dos Diretores para o aperfeiçoamento de serviços e soluções de problemas;
- VII distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto;
- VIII aprovar o programa de atividades da Companhia;
 - IX manter os serviços de Assessoria Jurídica;
 - X manter os serviços de Auditoria Interna e Externa;
 - XI manter os serviços de Unidade de Planejamento;
 - XII manter os serviços do Grupo de Licitação;
- XIII manter os serviços da Agência de Financiamento;
- XIV aprovar e baixar normas para administração de fundos e repasses.
- Artº 30º- Empregar, no exercício de sua função, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus proprios negócios.
- Artº 31º- Exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências, do bem público e da função social da empresa.

Artº 32º- Compete ao Diretor Presidente:

- I representar a Sociedade Ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procurador, e também deleger ao Diretor Superintendente essas atribuições;
- II convocar e presidir reuniões da Diretoria sempre que tenha a tratar assuntos de interesse da sociedade, não compreen didos nas atribuições específicas de cada um dos Direto res:
- III assinar com um dos Diretores ou isoladamente, convênios, a justes ou acordos de interesse da Companhia, bem como aprovar previamente, todos os atos e documentos que envolvam responsabilidade financeiras da CODEMAT.

- IV apresentar anualmente à Assembléia Geral o Relatório das atividades da Companhia;
- V orientar, coordenar e dirigir os trabalhos da CODEMAT;
- VI baixar instruções, normas e ordens de serviço, ouvindo o Diretor da Área, aprovar previamente todos os atos de con tratações, demissões, reclassificações e transferências de empregados da Cía.

Artº 33º- Compete ao Diretor Superintendente:

- I Assinar, com o Diretor Presidente, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia;
- II cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- III substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos even tuais e representá-lo quando se fizer necessário;
- IV assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financei ro e na sua ausência com o Diretor de Operações, todos os documentos que envolvam, responsabilidades financeiras da Companhia;
 - V propor à Diretoria a criação de órgãos, cargos, e funções atendida a conveniência do serviço;
- VI relacionar-se com entidades promotoras de desenvolvimento;
- VII desenvolver os serviços de regularização fundiária, afetos a esta Cia;
- VIII incumbir-se de outras tarefas delegadas pelo colegíado.

Artº 34º- Compete ao Diretor de Operações:

- I dirigie, orientar, coordenar e supervisionar todos os se tores técnicos da Companhia;
- II solicitar aos demais Diretores as providências que não sejam de sua alçada e necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- III indicar ao Diretor Administrativo Financeiro, os servido res que deverão ser designados para as funções de chefia dos setores que lhe forem subordinados, bem como a dispen sa dos mesmos;

- TV substituir outros Diretores quando for designado pelo
 Diretor Presidente;
- V elaborar, anualmente, o relatório técnico da Empresa;
- VI assinar com o Diretor Presidente, convênios, ajustes e <u>a</u> cordos e isoladamente, documentos que envolvam responsab<u>i</u> lidade técnica;
- VII assinar, em conjunto com outro Diretor, documentos que en volvam responsabilidade financeira, na ausência do Diretor Superintendente e/ou do Diretor Administrativo Financeiro;
- VIII colaborar na elaboração da proposta orçamentária da Companhia;
 - IX cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
 - X baixar instruções, ordens e normas de serviço, relativos a sua área;
 - XI propor medidas e providências em apoio aos programas de de senvolvimento municipal;
- XII organizar os serviços de acompanhamento e fiscalização das atividades da empresa;
- XIII propor medidas e providências na execução de programas es peciais;
- XIV propor medidas e providências com referência a projetos de desenvolvimento regional.

Artº 35º- Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os setores sob sua direção;
- II assinar com o Diretor Presidente, convênios, ajustes, acor dos e documentos que envolvam responsabilidade patrimonial da Empresa; assinar com o Diretor Superintendente e/ou Di retor de Operações, documentos que envolvam responsabilida de financeira;
- III solicitar aos demais Diretores as providências que sejam de sua alçada e necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- IV designar e dispensar os servidores de função gratificada

- dos setores que lhes são subordinados submetendo ao "referendum" dos outros Diretores os demais casos;
- V admitir e dispensar empregados; administrativamente;
- VI conceder férias, licenças, vantagens e indenizações aos servido res da Companhia;
- VII substituir outros Diretores quando for designado pelo Presidente;
- VIII elaborar a proposta orçamentária da Companhia;
 - IX apresentar anualmente relatório das atividades da empresa;
 - X baixar instruções, normas e ordens de serviço relativas a sua <u>á</u> rea:
 - XI executar todas as demais atribuições que lhe forem cometidas e es pecíficamente as relativas às áreas financeira e de patrimônio;
- XII propor a Diretoria a criação de órgãos, cargos e funções, atendida a conveniência do serviço, bem como o plano de admissão, remuneração e promoção dos servidores da Cia;
- XIII rever e atualizar os procedimentos administrativos da Cia, atualizando o Regimento Interno, compatibilizando-o com o Estatuto;
- XIV propor medidas para treinamento e assistência ao servidor.

INVESTIDURA

- Artº 36º- Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Conselho de Adminis tração.
- § ÚNICO Se o Termo, não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomea ção, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo Con selho de Administração.

SUBSTITUIÇÃO E TÉRMINO DA GESTÃO

Artº 37º- No caso de vacância do cargo de Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição (Art. 150 da Lei nº 6.404

/76).

- § 1º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração compete à Diretoria convocar a Assembléia Geral.
- § 2º No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, compete ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou a qualquer acionista, convocar a Assembléia Geral, devendo o representante de maior número de ações praticar, até a realização da Assembléia Geral, os atos urgentes de administração da Companhia.

RENÚNCIA

Artº 38º- A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do re nunciante e em relação a terceiros de boa fé, após arquivamento no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

REMUNERAÇÃO

Artº 39º- A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remunera ção dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

- Art: 40:- O Administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:
 - I dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
 - II com violação da Lei ou do Estatuto.

- § 1º O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimen to, deixar de agir para impedir sua prática.
- § 2º Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deve res impostos por Lei, para assegurar o funcionamento nom mal da Companhia ainda que, pelo Estatuto, tais deveres , não caibam a todos eles.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Artº 41º- A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas convocados e instalada, na forma da Lei e do Estatuto.
- Artº 42º- A Assembléia Géraltem poderes para resolver todos os negócios da Sociedade e para tomar as decisões que julgar conveniente e a sua defesa e ao desenvolvimento de suas operações.
- Artº 43º- A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até a primeira quinzena de abril de cada ano em local, dia e hora previamente fixados pela Diretoria e terá por fim: a) a apreciação do relatório e o exame das contas e balanço da Diretoria, bem como do parecer do Conselho Fiscal deliberando sobre os mesmos; b) a eleição anual dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração quando for o caso; c) fixação da remuneração dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- Artº 44º- Um mês pelo menos, antes da data fixada para a realização da Assemblé
 ia Geral Ordinária, a Diretoria fará comunicado por anúncios publicados na forma da Lei que se acham à disposição dos acionistas:
 - a) o relatório da Diretoria, sobre a marcha dos negócios sociais do exercício findo e os principais fatos administrativos;
 - b) cópia do balanço e cópia da conta de Lucros e Perdas;
 - c) parecer do Conselho Fiscal.

- § ÚNICO Até cinco dias antes, no máximo, do dia marcado para a realização da Assembléia Geral, serão publicados no Órgão Oficial do Estado ou em outro órgão de grande circulação, o relatório da Diretoria, balanço e a conta Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal.
- Artº 45º- A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, para quaisquer fins que não os apontado no Artº 44º e poderá também ser convocada:
 - a) pela Diretoria no caso previsto pelo § 1º do Artº 37º;
 - b) pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos no nº V do Artº 163º da Lei 6.404/76;
 - c) pelos acionistas, nos casos previstos em Lei.
- Artº 46º- A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa mediante con vites ou anúncios publicados por 03 (tres) vezes no mínimo. Os con vites, ainda que sumariamente, mencionarão a ordem do dia da Assembléia, o local, dia e hora da reunião.
- Artº 47º- Entre o dia da primeira publicação do anúncio da convocação e o da realização da Assembléia Geral, medirá o prazo de 08 (oito) dias, no mínimo para a lª convocação e o de 05 (cinco) dias para as convocações posteriores.
- Artº 48º- Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembléia Geral instala-se, em primeira convocação com a presença de acionistas com direito a voto que represente, no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social.
- Artº 49º- As pessoas presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de acionista.
- § ÚNICO O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral, por procura dor ou credenciado, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.
- Artº 50º- As Assembléias Gerais serão presididas pelo Acionista Majoritário da Companhia ou seu representante legal e secretariados pela Secretária do Conselho de Administração.

3 7

- 'Artº 51º- As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.
- Artº 52º- A Ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral serão lavradas, em livro próprio, assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas que a ela tenham comparecido.
- § ÚNICO Para validade da Ata é suficiente a assinatura de tantos deles quan tos constituirem por seus votos a maioria necessária para as delibera ções tomadas pela Assembléia. Da ata extrair-se-á certidões ou có pias autênticas para os fins legais.
- Artº 53º- Até trinta dias no máximo após a reunião da Assembléia Geral a Ata respectiva deverá ser publicada no órgão oficial do Estado.
- Artº 54º- A Assembléia Geral Extraordinária, que tiver por objeto a reforma do Estatuto ou aumento do capital, somente se instalará em primeira ou em segunda convocação com a presença dos acionistas que representem, 2/3 (dois terços) no mínimo, do capital, com direito de voto, instalando-se, todavia, em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

- Artº 55º- A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de três membros e tres suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, acionistas ou não, residentes no país sendo permitida a reeleição. A remuneração que aos mesmos competir será fixada pela mesma Assembléia que os eleger.
- Artº 56º- Compete ao Conselho Fiscal desempenhar todas as incumbências que lhe são conferidas pela legislação específica.
- Artº 57º- Participará do Conselho Fiscal, pelo menos um Bacharel em Ciências (m tábeis ou que tenha exercido por prazo mínimo de 03 (tres) anos cargo de Administrador de Empresa ou Conselheiro Fiscal, conforme Lei 6.404/76.

§ UNICO - Não podem ser eleitos para o Conselho Piscal os empregados da Socieda de, os parentes dos Diretores até o 3º grau e os que se acharem impedidos nas condições previstas nos § 2º, do Artº 162 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO IX

DOS BALANÇOS E DOS LIVROS

- Artº 58º- O Balanço Geral será levantado no fim de cada exercício social aos 31 dias do mes de dezembro, procedendo-se à verificação dos lucros ou prejuízos. Esses balanços serão assinados pela Diretoria.
- Artº 59º- A demonstração da conta Lucros e Perdas que acompanhará o balanço de verá obedecer as disposições legais constantes dos artigos 178 e 179 da Lei nº 6.404/76.
- Artº 60º- Além dos livros obrigatórios e auxiliares terá a Companhia mais os seguintes:
 - 1 Registro de Ações Nominativas;
 - 2 Registro de Transferência de Ações Nominativas;
 - 3 Atas das Assembléias Gerais;
 - 4 Presença dos Acionistas;
 - 5 Atas das Reuniões da Diretoria;
 - 6 Atas e Pareceres do Conselho Fiscal;
 - 7 Livros de Ações Endossáveis;
 - 8 Atas de reuniões do Conselho de Administração;
 - 9 Livro de Posse;
 - 10 Presença de Conselheiros.

CAPÍTULO X

DOS LUCROS

Artº 61º- Dos luvros líquidos apurados anualmente serão deduzidos:

- a) uma quota de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal para assegurar a integridade do capital;
- b) uma quota para distribuição de dividendos até o máximo de 15% (quinze por cento) a.a sobre o capital, que a Assembléia Geral estabe lecerá a forma de pagamento em moeda corrente:
- c) uma quota de participação do empregado, a critério da Diretoria , por merecimento, eficiência e outros, até o limite de 10% (dez per cento);
- d) uma quota de 3% (tres por cento) a ser distribuido à Diretoria des de que seja distribuido aos acionistas um dividendo a razão de 6% (seis por cento) a.a no mínimo.
- Artº 62º- Após feitas as deduções do Artigo anterior, o restante do lucro líqui do será levado a crédito da conta "Lucros em Suspenso".

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artº 63º- Anualmente será encaminhado ao Governador relatório da administração da Companhia.
- Artº 64º- Em caso de dissolução, o acervo da CODEMAT reverterá ao patrimônio do Estado, depois de atendidas as exigências da legislação específica , que rege as sociedades por ações.

APROVADO NO DIA 23 DE MAIO DE 1986.



ESTATUTO SOCIAL

APROVADO NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1.987

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

- Art! 19 A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso CODEMAT, constituida na forma dos Artigos 109 e 199, da Lei nº 2.626, de 07 de julho de 1.966, é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, regida pelas nor mas baixadas por este Estatuto e pelas disposições de Lei das Sociedades por Ações.
- Art! 2º A Companhia é sucessora da Comissão de Desen/olvimen to do Estado de Mato Grosso (Dec. 486 de 20/12/67), cabendo-lhe manter os compromissos anteriormente assemidos pelo Governo, na promoção de programe de desen volvimento do Estado de Mato Grosso.
- Art. 3º A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso CODEMAT tem como principal objetivo a increment<u>a</u>
 ção do desenvolvimento sócio-econômico do Estado, podendo para esse fim:
 - I Promover a ocupação e o aproveitamento econômico dos espaços vazios do território estadual;
 - II Realizar estudos de identificação das potencia lidades econômicas do Estado:
 - III Determinar regiões e atividades prioritárias para investimentos dentro da política de desen volvimento estadual;

- IV Elaborar, implantar e/ou financiar projetos des tinados a impulsionar o desenvolvimento socioeconômico de Mato Grosso;
 - V Viabilizar investimentos privados:
- VI Realizar convênios, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas;
- VII Atuar como repassadora de recursos provenientes de fundos do Governo Federal e gerir os fundos de desenvolvimento do Estado;
- VIII Captar recursos financeiros estaduais, federais, estrangeiros e internacionais, conformalegislação vigante;
 - IX Participar do Sistema Estadual de epcio finan ceiro ac desenvolvimento;
 - X Promover medidas que visam a formação e o eperfeiçoamento de recursos humanos: .
 - XI Alienar, através de licitação pública, áreas destinadas a implantação de projetos de colon<u>i</u> zação, agropecuárias, agro-industriais ou corr<u>e</u> latas;
 - XII Promover, acompanhar, fiscalizar e avaliar orojetos de colonização nos limites de sua competência;
- XIII Fornecer subsídios para o programa estadual de investimento em infraestrutura econômica e so cial nas áreas de ocupação e expansão de fronteira agrícola;
- XIV Promover o desenvolvimento municipal;
 - XV Promover e desenvolver, direta ou indiretamen

te, atividades agropecuárias, industriais e comerciais, com finalidade lucrativa ou não;

Artº 4º - Á CODEMAT atuará no mercado financeiro na colocação de títulos de crédito e letras de câmbio, constituindo para isso empresa subsidiária.

CAPÍTULO II

DO PRAZO E SEDE

Art? 5? - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artº 6º - A Companhia terá sede e foro na Cidade de Cuiabá. Capital do Estado de Mato Grosse, com endereça provisório o no Centro Político Administrativo, podendo, no entanto, se necessário, abrir escritório em outras cidades do Estado ou fora dele, bem como credenciar representantes.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

- Art? 7º O Capital Social é de Cz\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzados), dividindo em 100.000.000 ações nominativas endossáveis ém Cz\$ 1,00 (Um cruzado) cada uma.
 - § 19 O Estado participa no Capital com 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, devendo diretamente ou por inter médio de entidades e sob o seu controle, manter suo participação majoritária no Capital Social da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso CODEMAT, as segurando, em todos os aumentos do Capital Social uma

subscrição mínima de 51% (Cinquenta e um por cento) de ações com direito a voto.

- § 2º A Companhia de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, poderá aumentar o seu capital mediante subscrição de novas ações ou bonificações aos acionistas, pela distribuição eventual de reservas acumuladas, incorporação de bens, disponibilidades e pela reavaliação ao ativo decorrente da atualização pela correção mone tária nos termos da Lei nº 4.357/64.
- Artº 8º O valor das ações subscritas será pago em prestações mensais de 10% (dez por cento) sendo que a primeira de ve ser cumprida no ato de subscrição e as demais nasdatas fixadas pela Diretoria, respeitando-se sempre de uma para outra chamada, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.
- Artº 99 A ação é indivisível em relação à sociedada.
- Art! 109 As ações ou seus títulos representativos, serão escritos tos em vernáculo e conterão os seguintes requisitos:
 - a) denominação da Companhia, sua sede e pr<u>a</u> zo de duração;
 - b.) a cifra representantiva do capital social
 e o número de ações em que se divide;
 - c) o número de ordem de ação, o seu valor n<u>o</u> minal e a categoria;
 - d) as assinaturas do Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro.
- Artº 11º Por se tratar de ações endossáveis (Lei nº 4728/65 -Artº 32 e 33), conterão ainda:
 - a) declaração de sua transferibilidade median te endosso:

- b) o nome e qualificação do proprietário da ação inscrito no Livro de Registro de Ações endossáveis;
- c) se a ação não estiver integralizada, o dé bito do acionista e a época e lugar de seu pagamento e as condições da subscrições fi xadas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ACIONISTAS

Artº 12º - Serão acionistas da Companhia:

I - O Estado de Mato Grosso:

II - Pessoas Físicas;

III - Pessoas Jurídicas de direito público ou privado.

§ ÚNICO - O Acionista só poderá ser representado nas Assembléias, mediante outorga de produração com poderes especiais, determinando a hora e local da reunião, devendo o ingitrumento ser depositado na sede ou em outro local indicado pela Companhia até a véspera do dia marcado para a reunião.

<u>CAPITULU V</u>

DA ORGANIZAÇÃO

Art? 139 - São Orgãos da CODEMAT:

I - de deliberação: Assembléia Geral

II - de fiscalização: Conselho Fiscal

III - de administração: 1- Conselho Administração

2- Diretoria

 a) órgão de assessoramento.

b) órgãos executitas.

§ 19 - O Diretor Presidente poderá ter assessoria, composta de no máximo O3 (três) assessores assim denominados:

I - assessor para assuntos gerais;

II - assessor técnico;

III - assessor econômico.

§ 29 - A estruturação dos demais órgãos de administração de Companhia.

DEMAT será objetivo do regimento interno de Companhia.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

- Artº 14º A Companhia terá um Conselho de Administração composition de OS (cinco) membros, eleitos em Assembléia Geral de deverão servacionistas da mesma e uma Diretoria composita de O4 (quatro) Diretores, acionistas ou não.
- Art: 159 O Conselho de Administração é órgão de deliberação etl<u>a</u>
 giada, sendo a representação da Companhia privativa eta
 diretores.
- Arty 16º Os membros do Conselho de Administração serão eleitro em Assembléia Geral e por ela destituível a qualquer ' tempo.
- Árte 179 O Conselho do Administração terá um número máximo do 15

(cinco) mémbros e o mínimo de 03 (três).

- Art? 18? Em caso da vacância de cargos de qualquer membro do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição de outro elemento que completará o mandato do substituído.
- Artº 19º O mandato dos membros do Conselho será de O3 (três)

 anos, podendo ser reeleito 1/3 (um terço) dos mesmos

 para a próxima gestão.
- Art? 20? As deliberações do Conselho de Administração serão to-: madas por maioria de votos.
- Art? 21º O Conselho de Administração elaborará o seu Regimento' Interno.

COMPETÊNCIA

Art? 22? - Compete ao Conselho de Administração:

- I Fixar a orientação garal dos nagócios da Companhia;
- II eleger e destituir os Diretores da Comp<u>a</u>
 nhia e fixar-lhes as atribuições, obse<u>r</u>
 vando o que dispõe este Estatuto;
- III fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os lívros, papeis da Companhia, solicitar informação, sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
 - IV convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente; ou no caso do Art. 132 da Lei 6:404 de 15/12/76;
 - V manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;
 - VI autorizar a alienação de bens do ativo '

permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

- VII escolher e destituir os auditores independentes, se houver.
- § ÚNICO Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas'
 as Atas de Reunião do Conselho de Administração que
 contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

DA DIRETORIA - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

- Arte 239 A Diretoria será composta por 04 (quatro) Diretores, '
 eleitos e destituíveis e qualquer tempo calo Conselho
 de Administração na forma desta Estatuto.
- Art? 24? Em caso de vacância de qualquer cargo de membros de Diretoria, deverá ser solicitada pelos Diretores remenescentes, a reunião do Conselho de Administração, a fim de eleger outro membro de Diretoria que completará o mandato do substituído;
- Artº 25º O mandato da Diretoria sprá de 02 (dois) ence, permit<u>i</u> da a reeleição;
- Art? 26? Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para cargos de Diretores.
- Art? 27? Os cargos de Diretoria são: 1 (um) Diretor Presiden

 te; 01 (um) Diretor Superintendente; 01 (um) Diretor

 de Operações e 01 (um) Diretor Administrativo Financei

 ro.
 - 5 19 Os cargos de Diretores só poderão ser exercido por pegsoas de reconhecida capacidade profissional e adminis-

Sales Andrew

trativa e idoneidade moral comprovada.

- \$ 2º Nas ausências temporárias do Diretor Presidente, o Diretor Superintendente o substituirá; e nas dos demais Diretores, caberá ao Diretor Presidente designar o substituto eventual, não podendo tal designação recair em pessoas estranhas à Diretoria.
- § 39 Não poderão ausentar-se da Companhia simultaneamente os 04 (quatro) Diretores.
- Art? 28? São inelegíveis para os cargos de Administração da em presa os legalmente impedidos conforme Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15/12/76.
- Art? 29? Não poderão exercar conjuntamente o cargo de Dirator, acionistas que foram entre si ascendente e descendantes, sogro e genro, cunhados durante o cunhadio, carante empresa comercial ou industrial.
- Art? 30? Compete à Diretoria, além do que couber por força de Lei ou de outros dispositivos deste Estatuto.
 - I gerir os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Companhia, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do ... Conselho de Administração, instalar os exe cutivos em outras cidades do Estado ou fora dele, sempre que a necessidade do serviço assim o exigir;
 - II elaborar e manter atualizado o Regimento i \underline{n} terno da Companhia;
 - III criar e extinguir órgãos, cargos, funções e fixar os vencimentos e demais vantagens do pessoal;
 - IV aprovar o programa de atividades da Companhia;
 - V aprovar o orçamento anual e o plano de apli-

cação dos recursos da Companhia;

- VI apreciar e decidir sobre medidas propostas, por qualquer dos Diretores para o aperfei çoamento de serviços e soluções de problema;
- VII distribuir e aplicar o lucro apurado na fo \underline{r} ma estabelecida neste Estatuto;
- VIII aprovar o programa de atividades da <u>Compa</u> nhia.
- Artº 31º Empregar, no exercício de sua função, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.
- Arte 329 Exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da Companhia, se tisfeitas as exigências, do bem público e da função e cial da empresa.

Artº 33º - Compete ao Diretor Presidente:

- I representar a Sociedade Ativa e passivarante, em juízo ou fora dele a em suas relações com terceiros, podendo para tal fir contituir procurador, e também delegar at Diretor Superintendente assas atribuições;
- II convocar e presidir reuniões da Diretoria Sempre que tenha a tratar assuntos de interioria resse da sociedade, não compreendidos has atribuições específicas de cada um dos Diretores;
- III assinar com o Diretor de Operações em conjunto ou isoladamente, convênios, ajustas ou acordos de interesse da Companhia, com como todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Companhia, jun to aos demais órgãos do Estado, da União, Municípios e quaisquer entidades públicas ou privadas, e aqueles cujo valor utrapasse 500 OTNs.



- IV apresentar anualmente à Assembléia Geral o -Relatório das atividades da Companhia;
- V orientar, coordenar e dirigir os trabalhos da CODEMAT;
- VI baixar instruções, normas e ordens de ser viço, ouvindo o Diretor da Área, aprovar préviamente todos os atos de contratações, demissões, reclassificações e transferências de empregados da Cia;
- VII Aprovar préviamente todos os atos s doc<u>s</u> mentos que envolvam responsabilidades é<u>i</u> nanceiras da CODEMAT;
- VIII Assinar em conjunto com o Secretário Confedera fe do Gabinete de Planejamento e Coordana ção, quando autorizado pelo Governador do Estado, representando o acionista majoritá rio e por força de determinação legal, do cumentos, ordans bancárias, chaques, e da mais que envolvam responsabilidades finar-ceira da Companhia e do Estado em conjunto.
 - IX Delegar competância quanto de ausăn cia de um ou mais diretores pera que cutro diretor assine documentos que anvolvam responsabilidade financeira da ampresa pur assumir interinamente tal competância por um período que não pode exceder de dois dies úteis.

Art: 34? - Compete ao Diretor Superintendente:

- I Assinar, com o Diretor Presidente, con <u>\$\frac{2}{3}\$</u>
 nios, ajústes ou acordos de interesse \$\frac{2}{3}\$
 Companhia;
- II cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretoria;
- III substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais e representá-lo '

quando se fizer necessário;

- IV- assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro e na sua ausência com o Diretor de Operações, todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Companhia;
 - V Atrair para a empresa recursos que oportunizem a plena realização dos seus objeti-'vos;
- VI propor à Diretoria a criação de órgãos, cer gos, e funções atendida a conveniência do serviço, bem como o plano de remuneração ' dos servidores da Companhia;
- VII baixar instruções e normas para a adminis tração de fundos de repasses e de outras operações financeiras;
- VIII propor o programa de atividades de empr<u>e</u> sa;
 - IX manter o servi

 co da Auditoria interna

 e

 terna;
 - X manter o serviço da Divisão Jurídica;
 - XI relacionar-se com entidades promotoras desenvolvimento;
 - XIT assinar juntamente com o Diretor Administr<u>a</u>

 'tivo Financeiro e na sua ausência com o <u>Di</u>

 retor de Operações todos os documentos cua

 envolvam responsabilidade financeira da Com

 panhia, junto as pessoas físicas, funcioná

 rios, encargos sociais até o limite de 503

 OTN's.

Art? 359 - Compete ao Diretor de Operações:

٠٠- سکتام

I - dirigir, orientar, coordenar e supervisio-' nar todos os setores técnicos da Companhia;

- II solicitar aos demais Diretores as providências que não sejam de sua alçada e necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- III indicar ao Diretor Administrativo Financeiro, os servidores que deverão ser designados para as funções de chefia dos setores que lhe forem subordinados, bem como a dispensa dos mesmos;
 - IV substituir outros Diretores quando for designa do pelo Diretor Presidente;
 - V elaborar, anualmente, o relatório técnico da Empresa;
 - VI assinar com o Diretor Presidente, sonvênice, ajustes e acordos e isoladamente, documentos que envolvam responsabilidade tácnice;
- VII assinar em conjunto com o Diretor Presidente documentos que envolvam responsabilidade finan ceira junto aos demais órgãos do Estedo, União, Municípios e quaisquer entidades públicas perivadas, e aqueles cujo valor ultracesse 500 OTN's;
- VIII colaborar na elaboração da proposta $\mbox{orçament} \underline{\acute{a}}$ ria da Companhia;

· · ·

- IX cumprir e fazer cumprir es decisões da Diretoria;
 - X baixar instruções, ordens e normas de serviço, relativos a sua área;
- XXI propor medidas e providências em apoio aos providências em ap
 - XII organizar os serviços de acompanhamento e fis calização das atividades da empresa;

Art? 36? - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro

- I dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os setores sob sua direção;
- II assinar com o Diretor Presidente, convênios, 'ajustes, contratos, acordos e documentos que so volvam responsabilidade patrimonial da Empresa; e em conjunto com o Diretor Superintandente, a na sua ausência com o Diretor de Operações, to dos os documentos que envolvam responsabilidade financeira da Companhia junto às pessoas físicas, funcionários, encargos sociais, até o limite de 500 OTN's;
- III solicitar aos demais Diretores as providências!

 que sejam de sua alçada e necessárias ao com solicitar de trabalhos;
- IV designar e dispensar os servidores de função gratificada dos setores que lhes são eucordinates submetendo ao "referendum" dos outros Diretores' os demais casos;
 - V admitir e dispensar empregados;
- VI conceder férias, licenças, vantagans a incenic<u>a</u> ções aos servidores da Companhia;
- VII substituir outros Diretores quando for designaco pelo Presidente;
- VIII elaborar a proposta orçamentária da Companhia;
 - IX apresentar anualmente relatório das atividades
 da empresa; .
 - X baixar instruções, normas e ordens de serviço relativas a sua área:
 - XI executar todas as demais atribuições que lhe

rem cometidas e específicamente as relativas às áreas financeira e de patrimônio;

INVESTIDURA

- Art? 37º Os Conselheiros e Biretores serão investidos no seus cargos mediante assinatura de Termo de cosses no Livro de Atas do Conselho de Administração.
 - § UNICO Se o Termo, não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efsito, salvo justificação aceita pelo Conselho de Abrinia tração.

SUBSTITUIÇÃO E TÉRMINO DA GESTÃO

- Art? 38? No caso de vacância do cargo de Conselho, <u>o sibstituto será nomeado pelos Conselheiros remanascentas</u> e servirá até a primeira Assembléia Garal. Se ocor rer vacância da maioria dos cargos, e Assembléia 3ª ral será convocada para proceder a nova elaição (Art. 150 da Lei nº 6.404/76).
 - § 19 No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração compete à Diretoria convocar e Assembléia Geral.
 - § 29 No caso de vacância de todos os cargos da Diretcria, compete ao Conselho Fiscal, se em funcionamen to, ou a qualquer acionista, convocar a Assembléia Geral, devendo o representante de maior número do ações praticar, até a realização da Assembléia Geral, os atos urgentes de administração da Compenhia.

RENÚNCIA

Artº 39º - A renúncia do administrador torna-se eficaz, em rela ção à Companhia, desde o momento em que lhe for en tregue a comunicação escrita do renunciamento e em relação a terceiros de boa fé, após arquivamento no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

REMUNERAÇÃO

Artº 40º - A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, tendo em contalsuas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos serviços no mercado, cabando ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

- Art! 41! O Administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:
 - I dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou doito:
 - II com violação da Let ou do Estatutos
 - 10 O administrador não é responsável por atos illícitos de outros administradores, salvo se com elegitor éco



nivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática.

§ 2º - Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por Lei, para assegurar o funcio namento normal da Companhia ainda que, pelo Estatuto, tais deveres, não caibam a todos eles.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Arte 429 A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas con toa dos e instalada, na forma da Lei e do Estatuto.
- Art: 439 A Assembléia Geral tem poderes para restiver todas os negócios da Sociedade e para tomar as decisões. Que julgar conveniente e a sua defesa e ao desenvolvimento de suas operações.
- Arto 440 A Assebléia Geral Ordinária realizar-se-á até a primeira quinzena de abril de cada ano em local, dia a hora préviamente fixados pela Diretoria e terá por fim: a) a apreciação do relatório e o exame das contas e balanço da Diretoria, bem como do parecer do Conselho Fiscal deliberando sobre os mesmos; b) a eleição anual dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração quando for o caso; c) fixação da remuneração dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Arto 450 - Um mês pelo menos, antes da data fixada para a reali

zação da Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria fará comunicado por anúncios publicados na forma da Lei que se acham à disposição dos acionistas:

- a) o relatório da Diretoria, sobre a marcha dos negó cios sociais do exercício findo e os principais ' fatos administrativos;
- b) cópia do balanço e cópia da conta de Lucros, e Per das;
- c) parecer do Conselho Fiscal;
- § ÚNICO Até cinco dias antes, no máximo, do dia marcado para a realização da Assembléia Geral, serão publicados no Órgão Oficial do Estado ou em outro órgão de granda ' circulação, o relatório da Diretoria, balanço e conta Lucros e Perdas e o paracer do Consalho Fiacal.
- Art: 46? A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a cue<u>l</u>

 quer tempo, para quaisquer fins que não de education no Art: 449 e poderá também ser convocada:
 - a) pela Diretoria no caso previsto celo (19 do Art9 389;
 - b) pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos no nº ∀ do Artº 163 da Lei 6.404/76;
 - c) pelos acionistas, nos casos previstos em Lei.
- Artº 47º A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa mediante convites ou anúncios publicados por
 O3 (três) vezes no mínimo. Os convites, ainda que
 sumariamente, mencionarão a ordem do dio da Assembl<u>é</u>
 ia, o local, dia e hora da reunião.
- Artº 48º Entre o dia da primeira publicação do anúncio da ço<u>n</u> vocação e o da realização da Assembléia Geral, med<u>i</u>



rá o prazo de 08 (oito) dias, no mínimo para a 1º convocação e o de 05 (cinco) dias para as convocações posteriores.

- Artº 49º Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembl<u>é</u>
 ia Geral instala-se, em primeira convocação com a pre
 sença de aciomistas com direito a voto que represente, no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social.
- Artº 50º As pessoas presentes à Assembléia Geral deverão pro var sua qualidade de acionistà.
 - § ÚNICO O acionista poderá ser representado na Assembláia 35 ral, por procurador devidamente habilitado. Os mem bros da Diretoria do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus suplentes não poderão ser procuradores ou representante dos acionistas na Assem bléia Geral.
- Art? 51? As Assembléias Gerais serão presididas pelo Acionista

 Majoritário da Compenhia ou seu representante legal
 e secretariados pela Secretária do Conselho de Administração.
- Arto 520 As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.
- Artº 53º A Ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral serão lavradas, em livro próprio, assinadas pelos mem tros da mesa e pelos acionistas que a ela tenham com parecido.
 - § ÚNICO Para validade da Ata é suficiente a assinatura de tan

ria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléia. Da ata extrair-se-á certidões cópias au tênticas para os fins legais.

- Artº 54º Até trinta dias no máximo após a reunião da *Assembl<u>é</u>
 ia Geral a Ata respectiva deverá ser publicada no
 órgão oficial do Estado.
- Art? 55? A Assembléia Geral Extraordinária, que tíver por objeto a reforma do Estatuto ou aumento do capital, somente se instalará em primeira ou am segunda convocação com a presença dos acionistas que representem, de 2/3 (dois terços) no mínimo, do capital, com direito de voto, instalando-se, todavia, em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

- Art? 56? A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de três membros e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, acionistas ou não, residentes no país sendo permitida a reeleição. A remuneração que aos mesmos competir será fixada pela mesma Assembléia que os eleger.
- Artº 57º Compete ao Conselho Fiscal desempenhar todas as <u>in</u> cumbências que lhe **são conferida**s pela legislação e<u>s</u> pecífica.
- Art? 58? Participará do Conselho Fiscal, pelo menos um Bacha rel em Ciências Contábeis ou que tenha exercido por

prazo minimo de 03 (três) anos cargo de Administrador de Empresa ou Conselheiro Fiscal, conforme Lei 6.404/ 76.

§ ÚNICO - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Sociedade, os parentes dos Diretores até o 3º grau e os que se acharem impedidos nas condições previstas nos § 2º, do Artº 162 da Lei 6.404/76.

CAPITULO IX

DOS BALANÇOS E DOS LIVROS

- Arto 590 O Balanço Geral será leventado no fim de ceda exerc<u>í</u>
 cio social aos 31 dias do mês de dezembro, procede<u>n</u>
 do-se à verificação dos licros el prejuízos. Esses d<u>a</u>
 lanços serão assinados pela Diretoria.
- Artº 60º A demonstração da conta Lucros e Perdas que acompanh<u>a</u> rá o balanço deverá obedecer as disposições legais constantes dos artigos 178 e 179 da Lei nº 6.404/75.
- Artº 61º Além dos livros obrigatórios e auxiliares terá a $\cos m$ panhia mais os seguintes:
 - 1 Registro de Ações Nominativas;
 - 2 Registro de Transferência de Ações Nominativas;
 - 🔑 3 Atas das Assembléias Gerais;
 - 4 Presença dos Acionistas;

was a first of the state of the state of

5 - Atas das Reuniões da Diretoria;

- 6 Atas e Pareceres do Conselho Fiscal;
- 7 Livros de Ações Endossáveis;
- 8 Atas de reuniões do Conselho de Administração;
- 9 Livro de Posse;
- 10 Presença de Conselheiros.

CAPÍTULO X

DOS LUCROS

- Art? 62? Dos lucros líquidos apurados anualmente aerão declaidos:
 - a) uma quota de 5% (cinco por cento) para o funco de reserva legal para assegurar a integridade do ograpital:
 - b) uma quota para distribuição de dividendos até o máximo de 15% (quinze por cento) a.a. sobre o de pital, que a Assembléia Geral estabelecerá e forma de pagamento em moeda corrente;
 - c) uma quota de participação do empregado, a crit $\underline{\acute{e}}$ rio da Diretoria, por merecimento, eficiência \hat{e} outros, até o limite de 10% (dez por cento);
 - d) uma quota de 3% (três por cento) a ser distribu<u>i</u>
 do à Diretoria desde que seja distribuido aos ac<u>i</u>
 onistas um dividendo a razão de 6% (seis por ce<u>n</u>
 to) a.a. no m**i**nimo.
- Arte 639 Após feitas as deduções do Artigo anterior, o restante do lucro líquido será levado a crédito da conta

"Lucros em Suspenso"

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 64º - Anualmente será encaminhado ao Governador relatório da administração da Companhia.

Art: 65: - Em caso de dissolução, o acervo da COBEMAT reverterá ao patrimônio do Estado, depois de atancidas as exigê<u>n</u> cias da legislação escapífica, que rage as sociadades por ações.

APROVADO NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1.367.